DIGITALIZADO

EM: 06/08/01

Roberta Otoch Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 31/05/1963

PROJETO DE LEI Nº 110/1963

ASSUNTO

Considera de Utilidade Pública o Instituto Regina Coeli

VEREADOR: José Martins

LEI Nº 2185 DE 12/07/1963 - Sancionada

DIOM Nº 2820 DE 17/07/1963

ARQUIVO

M.E.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

LEI Nº 2185 **DE** 12 **DE** julho **DE 1963.**

Considera de utilidade pública o Instituto Regina Coeli.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto / Regina Coeli, com personalidade jurídica e fôro na Cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 **DE** julho **DE 1963.**

Sm. Jurillo Borges

Gen. Jurillo Borges Moreira.

DR. FCO. ERNANDO UCHOA DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão.
Em 21 / 6 / 1963
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 110

Considera de utilidade pública o Instituto Regina Coeli.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto Regina Coeli, com personalidade jurídica e fôro na Cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MAIO DE 1963.

José Martins.
Vereador.

Aprovado em 2a. discussão
Em 25 / 6 / 1963
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 25 / 6 / 1963.
(PRESIDENTE)

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
TELEFS. 1-56-21, 1-65-41 e 1-66-42
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação da pessoa interessada, que re - vendo em seu poder e Cartório, o Livro "A-1" do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, dele às folhas: 331/332, sob o nº de ordem: 158, consta o registro dos ESTATUTOS DO INSTITUTO REGINA/ COELI, em data de 16 de agosto de 1962 (mil novecentos e ses - senta e dois), Sociedade Civil, mediante o qual adquiriu perso nalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade e dou fé. Fortaleza, 16 de agosto de 1962. Fabreeeeo e assino/

O OFICIAL DO REGISTRO

MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO
Registro de Títulos e Documentos
FORTALEZA—CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
16 AGO 1962
FORTALEZA - CEARÁ

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 35,00
R. R. $ 15,00
B. $
T. $ 50,00

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

KLL

Aprovada Cm 28-6-63

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 110/63.

Considera de utilidade pública o Instituto Regina Coeli.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Instituto Regina Coeli, com personalidade jurídica e fôro na Cidade de Fortaleza.—

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.—

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de junho de 1963.

Pres.

Relat.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

M.E.

Of. Nº 1093/63. Fortaleza, 4 de Julho de 1963,

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74,§ 1º da Lei nº // 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, / tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o Instituto Regina Coeli.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar.
PRESIDENTE.

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA .